



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ibotirama

1

Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano • Nº 661

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Ibotirama publica:

- **Portaria Nº 009/2021 de 24 de Março de 2021** - Estabelecer procedimentos e rotinas nas atividades administrativas para funcionamento da Câmara Municipal de Ibotirama-BA, com medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
- **Portaria Nº 010/2021 de 24 de Março de 2021** - Dispõe sobre Suspensão Temporária das Sessões presenciais, eventos e dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Ibotirama-BA, com medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jean Charles Alexandre / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Avenida J.K., nº 763

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LMB3HTF/M3VIY6HUW7WLGW

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

PORTARIA Nº 009/2021

de 24 de março de 2021

Estabelecer procedimentos e rotinas nas atividades administrativas para funcionamento da Câmara Municipal de Ibotirama-BA, com medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na LEI FEDERAL nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como PANDEMIA do novo coronavírus;

CONSIDERANDO todos os Decretos Federais, Estaduais e Municipais, que regulamentam as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação acerca das atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Ibotirama-BA.

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades administrativas na Sede da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba, considerados essenciais, funcionarão em Regime de "Turnão", de acordo com a orientação da Presidência, para garantir a ininterruptão dos serviços efetivos da administração pública e normas legislativas, cuja natureza não pode sofrer qualquer tipo de alteração, em conformidade com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§ 1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ibotirama-Ba será das 08h00min às 14h00min, das segundas-feiras às sextas-feiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

§ 2º. O atendimento presencial ao público está integralmente suspenso.

Art. 2º. Os Contratados de Prestação de Serviços deverão seguir as orientações desta Portaria quanto à responsabilidade de adotarem todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas por Decretos e demais atos, bem como conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19.

Art. 3º. Os serviços considerados essenciais serão mantidos com os ajustes necessários e preventivos que a situação exige. Deverão ser mantidos em funcionamento como serviços essenciais os seguintes setores:

- I. Gabinete Presidencial;
- II. Secretaria Legislativa;
- III. Controladoria Interna;
- IV. Contabilidade, Financeiro e RH;
- V. Recepção e Atendimento telefônico;
- VI. Administração Geral e Serviços Gerais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01 de abril de 2021. E poderá delongar, se persistir o estado de emergência em saúde causado pelo Covid-19.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Ibotirama-BA.
Em, 24 de março de 2021.

Jean Charles Alexandre
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

PORTARIA Nº 010/2021

de 24 de março de 2021

Dispõe sobre SUSPENSÃO TEMPORÁRIA das Sessões presenciais, eventos e dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Ibotirama-BA, com medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/2021, da Câmara Municipal de Ibotirama-BA;

CONSIDERANDO que desde o dia 19 de março de 2021 são expedidos por essa Egrégia Casa de Leis, atos normativos disciplinando a adoção de medidas cautelares internas preventivas de propagação desta pandemia;

CONSIDERANDO que houve recentemente um aumento exponencial de registro de casos em nosso município, o que tem levado as autoridades a adotarem medidas mais rígidas no que se refere a necessidade de impedir a circulação e aglomeração de pessoas, a que ffitulo for;

CONSIDERANDO a necessidade em estabelecer medidas de segurança e procedimentos para a efetivação dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Corona-vírus depende do envolvimento de todos.

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Covid-19, disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Ibotirama-BA, compreendidos na Sede: Salão Nobre, Setores Administrativos e Gabinetes Parlamentares.

Art. 2º. No período de vigência desta Portaria:

I – Suspensão de realização das Sessões Ordinárias, bem como a restrição de público nas Sessões, em razão do risco de contágio pelo Covid-19.

II – Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados no Poder Legislativo tais como: palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA

*Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

III – Suspensão de todas as atividades dos Gabinetes Parlamentares, inclusive o expediente interno dos Assessores Parlamentares;

Art. 3º. Compete ao Secretário Legislativo, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Art. 4º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão apuradas pela Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01 de abril de 2021. E poderá delongar, se persistir o estado de emergência em saúde causado pelo Covid-19.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Ibotirama-BA.
Em, 24 de março de 2021.

Jean Charles Alexandre
PRESIDENTE